



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Processo nº 2021/00082179**

(Parecer nº 333/2021-J)

**Mandados – Endereços contíguos – Facilidade de trabalho para a Serventia Judicial se todas as pessoas a receber comunicação judicial puderem constar do mesmo mandado, a ser cumprido na mesma localidade – Diminuição de custo à parte ou erário – Regra atual já permitiria, mas com redação que pode dar margem a interpretações dúbias para os termos ‘mesmo setor’ do art. 1.063, ou ‘local vizinho’ do art. 1.007, I, das NSCGJ – Parecer no sentido de alteração dessas normas.**

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Vistos.

Cuida-se de determinação de V. Exa. para proposta de alteração normativa com o intuito de permitir a emissão de um único mandado para pessoas diversas que podem ser encontradas em endereços contíguos, como é o exemplo de réus confinantes em ação de usucapião, em vista de facilitação do trabalho do Ofício Judicial, constante da ata de Correição Ordinária realizada por V. Exa. na 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital.

É o relatório do necessário.

A redação atual sobre a matéria é esta nas NSCGJ:

*“Art. 1.007. Embora vários sejam os atos determinados, serão tidos por ato único, para fins de ressarcimento e de observância da disciplina do artigo anterior:*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Processo nº 2021/00082179**

*I - as intimações ou citações que devam ser realizadas ao mesmo tempo, no mesmo local ou em local vizinho;*

(...)

*Art. 1.063. O mandado será emitido em uma via para cada pessoa a ser citada e/ou intimada, ressalvadas as hipóteses de endereços no mesmo setor ou de pessoas diversas localizáveis no mesmo endereço, além de via para efetivação de penhora, avaliação e intimação, quando for o caso.”*

O primeiro artigo trata do ‘local vizinho’ como determinante de ato único, e o segundo artigo diz sobre a necessidade de um mandado para cada pessoa se estiver em endereço diverso, apenas com a ressalva de ‘mesmo setor’, que é a problemática da situação.

O setor de divisão territorial para atuação de oficiais de justiça na SADM é interno e pode ser alterado por sua Corregedoria Permanente, sem conhecimento dos Ofícios Judiciais. Como está, até seria possível a expedição de um mandado com diversos atos de comunicação judicial para o mesmo setor, mas desde que o Ofício Judicial verificasse de antemão essa circunstância, em mais trabalho cartorário.

Fica melhor a regra se for ressalvada, então, a circunstância de endereços contíguos, assim entendidos tanto os que são muito próximos, até com distância máxima definida pela Corregedoria Permanente e, na ausência, uma pré-definida pela Corregedoria Geral da Justiça, ora proposta em 200m; como também os imóveis lindeiros, qualquer que seja a distância



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Processo nº 2021/00082179**

entre suas entradas, mesmo se superior àquela, e que abarcaria automaticamente a situação dos confinantes a serem citados em uma ação de usucapião.

Nota-se que, além desse tipo de ação, outras que seriam beneficiadas seriam todas as que recebem, por exemplo, uma indicação de mais de uma parte e testemunhas localizadas em residências próximas à dos fatos, situação muito comum em processos de Violência Doméstica contra a Mulher, em que tanto vítima como autor do fato e testemunhas moram em pequenas residências no mesmo ‘quintal’, como normalmente são denominadas. Situação muito comum e que, pela atual regra, acaba por gerar um mandado para cada pessoa, e todos eles são distribuídos entre diferentes oficiais de justiça que cumprem o mesmo setor territorial, até com a decorrência também já vista mais de uma vez de um serventuário achar o local, cumprir uma intimação, e outro devolver o mandado porque não localizou o mesmo endereço.

Situação vista mais de uma vez, e não raro com reclamações provenientes de Membro do Ministério Público como autor da ação penal, dada a incongruência entre as certidões positiva e negativa que se refeririam à mesma localidade. Um oficial de justiça acha o local e outro não.

Nota-se que, quando for a hipótese de mandado pago, poderá a própria parte indicar que os endereços apresentados não distem mais de 200m, ou outra distância determinada pela Corregedoria Permanente em portaria sob revisão hierárquica da Corregedoria Geral da Justiça, para que seja paga uma diligência se caso de endereços contíguos,

pois não se justificam mais de uma cota de ressarcimento, uma para uma ida a um local, e mais uma para o vizinho.

Essa situação já estaria estipulada no art. 1.007, I, acima transcrito, mas como não define o que seria local vizinho, propõe-se a alteração da redação para que faça menção à regra ora a alterar para o art. 1.063, NSCGJ.

Também é proposta a troca da expressão ‘intimações ou citações’ para ‘comunicações judiciais’, que é mais genérica e abrange, por exemplo, a notificação, tudo em vista de se tentar ao máximo retirar interpretações dúbias sobre a norma.

Ainda, propõe-se que o oficial de justiça que receber o mandado, que já tem a obrigação de devolvê-lo para eventuais correções que se fizerem necessárias, verificará se constam os endereços não contíguos, para sua devolução com o fim de divisão entre tantos mandados quantos forem necessários.

É feita menção ao art. 1.075, § 1º, NSCGJ, porque se for o caso de endereços não contíguos, e o oficial de justiça não devolver o mandado em 24h para a correção, passará a ter a obrigação de cumprir todos os atos em diversos endereços eventualmente não próximos.

Propõem-se as seguintes redações em alteração normativa:

*“Art. 1.063. O mandado será emitido em uma via para cada pessoa a receber a comunicação judicial, ressalvadas as hipóteses de endereços contíguos ou de pessoas diversas localizáveis no mesmo*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Processo nº 2021/00082179**

*endereço, além de via para efetivação de penhora, avaliação e intimação, quando for o caso. Por endereços contíguos entendem-se os lindeiros, qualquer que seja a distância entre suas entradas, ou os que não distarem entre si mais de 200m, ressalvada outra distância determinada em portaria pela Corregedoria Permanente da SADM.*

*Parágrafo único. Quando no mandado houver mais de uma pessoa localizável em endereços não contíguos, o oficial de justiça a que distribuído o devolverá conforme prazo e consequências do art. 1.075, § 1º, para remessa ao Ofício Judicial expedidor com o fim de separação dos endereços em tantos mandados quantos forem necessários.”*

*“Art. 1.007 (...)*

*I - as comunicações judiciais que devam ser realizadas ao mesmo tempo, no mesmo local ou em endereços contíguos a que se refere o ‘caput’ do art. 1.063;”*

Aceito este parecer por V. Exa., segue minuta de provimento.

‘Sub censura’.

São Paulo, segunda-feira, 23 de agosto de 2021.

**CÉSAR AUGUSTO FERNANDES**  
**Juiz Assessor da Corregedoria**  
(Assinado digitalmente)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Processo nº 2021/00082179**

**CONCLUSÃO**

Em 23 de agosto de 2021, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Vistos.

Acolho o parecer retro e, por seus fundamentos, **BAIXO** provimento conforme minuta que segue.

Cumpram-se seus termos.

São Paulo, 23 de agosto de 2021.

**RICARDO ANAFE**  
**Corregedor Geral da Justiça**  
(Assinatura Eletrônica)



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO CG N° 42/2021**

**Altera os artigos 1.063 e 1.007, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, quanto às hipóteses de emissão de um único mandado para comunicação judicial de pessoas diversas a serem encontradas em endereços contíguos.**

O Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o decidido no expediente 2021/00082179;

**CONSIDERANDO** a necessidade de esclarecimento da regra de possibilidade de expedição de um único mandado para mais de uma pessoa a serem encontradas em locais contíguos;

**CONSIDERANDO** que nessa hipótese pode ser obtida uma economia de trabalho e custo com o agrupamento de atos judiciais em um mandado;

**CONSIDERANDO** a necessidade permanente de melhoria das condutas judiciárias cujo conteúdo normativo está a cargo da Corregedoria Geral da Justiça;

PROVIMENTO CG N° 42/2021



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O art. 1.063, NSCGJ, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.063. O mandado será emitido em uma via para cada pessoa a receber a comunicação judicial, ressalvadas as hipóteses de endereços contíguos ou de pessoas diversas localizáveis no mesmo endereço, além de via para efetivação de penhora, avaliação e intimação, quando for o caso. Por endereços contíguos entendem-se os lindeiros, qualquer que seja a distância entre suas entradas, ou os que não distarem entre si mais de 200m, ressalvada outra distância determinada em portaria pela Corregedoria Permanente da SADM.*

*Parágrafo único. Quando no mandado houver mais de uma pessoa localizável em endereços não contíguos, o oficial de justiça a que distribuído o devolverá conforme prazo e consequências do art. 1.075, § 1º, para remessa ao Ofício Judicial expedidor com o fim de separação dos endereços em tantos mandados quantos forem necessários.”*

**Art. 2º** - O inciso I do art. 1.007, NSCGJ, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.007 (...)*

*I - as comunicações judiciais que devam ser realizadas ao mesmo tempo, no mesmo local ou em endereços contíguos a que se refere o ‘caput’ do art. 1.063;”*





**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**Art. 3º** - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Cumpra-se.

São Paulo, 23 de agosto de 2021.

**RICARDO MAIR ANAFE**  
**Corregedor Geral da Justiça**  
(assinado digitalmente)